



III – utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

IV – Contratar de preferência prestadores de serviço, vendedores de material e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do município de Amontada, podendo chegar até 100(cem) pessoas;

VI – Caso ocorra a extinção da entidade cessionária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

VIII – Não paralisar as atividades por mais de 120(cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

IX – Estabelecer metas e encaminhá-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa devesse refazer as metas.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto no artigo 9º da **Lei nº 986/2013 de 23/07/2013**, importará em imediata reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, de conformidade com o Art. 9º Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Art. 16º da **Lei nº 986/2013 de 23/07/2013**.

§1º - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, a empresa época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal da Prefeitura de Amontada, aos 02 dias do mês de março do ano de 2017.**

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**Prefeito Municipal**

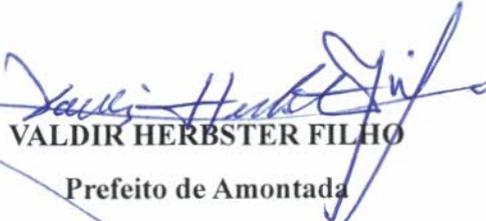


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Amontada, Ceará, no ano 2017 a Lei nº 1133/2017- **AUTORIZA CESSÃO DO GALPÃO DESCRITO EM ANEXO, À EMPRESA KANO SURF WEAR INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA, PATA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA.**

Amontada-CE, aos 02 dias do mês de março do ano de 2017.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**  
Prefeito de Amontada



LEI Nº 1133/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

**AUTORIZA CESSÃO DO GALPÃO DESCRITO EM ANEXO, À EMPRESA KANOA SURF WEAR INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA, PATA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA.**

**O PREFEITO MUNICIPL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Autoriza a cessão de um galpão com as dimensões anexadas a essa Lei, a empresa **KANOA SURF WEAR INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o referido GALPÃO a empresa **KANOA SURF WEAR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº **07.840.064/0001-40**, empresa industrial do ramo de confecção, situada a rua: Antônio Acioli nº1047 A Itaperi – Fortaleza- CE – CEP: 61934-270.

**§1º** - Ceder um Galpão localizado na rua: Professora Maria Tomé s/n – Bairro do Campo – Amontada, com as dimensões e especificações técnicas em anexo para que a empresa beneficiária possa iniciar a primeira fase de implantação de seu parque industrial, por um período de 15 anos.

**Art. 3º** - A empresa **KANOS SURF WEAR** terá direito a gozar dos benefícios legais dentro da legislação pertinente, Cessão de uso de Galpão a ela deferida por esta Lei. A partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Em cumprimento ao disposto da **Lei nº 986/2013 de 23/07/2013**, a cessionária deverá cumprir as seguintes condições:

I – Utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial da empresa;

II – A implantação e funcionamento da cessionária deverão obedecer ao cronograma que tem o prazo de 03(três) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação da empresa;

GOVERNO DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000  
amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com